



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO DE JANEIRO - IFRJ

INSTRUÇÃO NORMATIVA PRODIN/IFRJ Nº 11, DE 05 DE OUTUBRO DE 2022

Regulamenta os procedimentos e prazos da remoção a pedido, a critério da administração, caracterizada pelo Banco de Interesse por Remoção (BIR), no âmbito do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio de Janeiro – IFRJ.

O PRÓ-REITOR DE DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL E VALORIZAÇÃO DE PESSOAS DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO DE JANEIRO - IFRJ, no uso de suas atribuições legais e regimentais que lhe confere a Portaria nº. 1073, de 13 de julho de 2022, publicada no Diário Oficial da União em 18 de julho de 2022, tendo em vista, o inciso II, Art. 36, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990; e demais normas correlatas, resolve:

Art. 1º Regulamentar, no âmbito do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio de Janeiro – IFRJ, os procedimentos e prazos da remoção a pedido dos(as) servidores(as), a critério da administração, caracterizada pelo Banco de Interesse por Remoção (BIR).

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 2º Para fins desta Instrução Normativa, entende-se por remoção a pedido o deslocamento do(a) servidor(a) entre campi e entre esses e a Reitoria, a critério da administração, no âmbito do IFRJ.

Art. 3º A remoção a pedido ocorrerá a critério da administração, e se valerá do Banco de Interesse por Remoção do IFRJ e das regras e condições definidas nesta Instrução Normativa.

Art. 4º O banco de interesse por remoção (BIR) visa garantir um fluxo contínuo de manifestação de interesse na remoção, com objetivo de proporcionar transparência e critérios de impessoalidade na remoção entre os(as) servidores(as) do IFRJ.

CAPÍTULO II

DO BANCO DE INTERESSE DE REMOÇÃO

Art. 5º O Banco de Interesse por Remoção (BIR) é o instrumento de formalização de interesse de remoção do(a) servidor(a) do IFRJ.

Parágrafo único. O BIR estará disponível em sistema eletrônico, na página do IFRJ <bir.ifrj.edu.br>.

Art. 6º Caberá ao(a) servidor(a) a efetivação do cadastro ou alteração do seu interesse de remoção e a indicação do campus para o qual pretende ser removido.

§1º A inscrição do(a) servidor(a) no BIR poderá ocorrer a qualquer momento, exceto no período compreendido entre a extração e a publicação do resultado.

§2º Para fins de retificação de informações, o(a) servidor(a) deverá editar o formulário no sistema eletrônico.

Art. 7º A listagem geral dos(as) candidatos(as) inscritos(as) no BIR se dá de forma permanente no sistema eletrônico.

Art. 8º A publicização do resultado final com a listagem de classificação de candidatos(as), será disponibilizada por sistema eletrônico, após a extração do BIR e análise realizada pela Comissão Permanente de Remoção e Redistribuição.

Art. 9º A inscrição no BIR não garante ao(a) servidor(a) a sua remoção. O banco tem como objetivo identificar o interesse dos(as) servidores(as) na remoção entre as unidades.

Art. 10. O BIR será avaliado por uma comissão específica, denominada Comissão Permanente de Remoção e Redistribuição (CPRR), instituída em Portaria específica.

Art. 11. Nas datas de 30 de abril e 30 de setembro de cada ano, a Comissão Permanente de Remoção e Redistribuição realizará a extração das inscrições, para análise dos interesses.

§1º Excepcionalmente, de acordo com a necessidade institucional, poderão ser realizadas novas extrações, com comunicação prévia à comunidade.

§2º Após a realização da extração, é vedada ao(a) servidor(a) a desistência da inscrição e, conseqüentemente, da possível remoção.

§3º O(a) servidor(a) selecionado para remoção, em edições anteriores do BIR, e que tenha desistido da remoção após a abertura do processo não poderá ser removido por um período de 4 (quatro) anos, a contar da data de extração na qual foi selecionado(a).

Art. 12. O(a) servidor(a) poderá indicar o interesse máximo em dois campi ou um campus e Reitoria para sua remoção.

Parágrafo único. O(a) servidor(a) irá priorizar as opções na inscrição.

Art. 13. Para fins de análise do BIR, a CPRR levará em consideração:

I - A compatibilidade do cargo;

II - A compatibilidade da lotação de origem e destino dos(as) servidores(as);

III - A análise do perfil profissional e área de atuação do(a) servidor(a) docente;

IV - Maior tempo de inscrição no BIR.

Parágrafo único. Para análise do perfil docente, a comissão poderá solicitar informações aos(as) Diretores(as) Gerais dos campi e Pró-reitores(as) envolvidos(as).

Art. 14. No caso de interesse de remoção dos técnico-administrativos em educação, a permuta deverá ser realizada por servidor(a) do mesmo cargo.

Art. 15. Após avaliada a remoção entre técnicos-administrativos do mesmo cargo, poderá ocorrer a remoção entre técnicos de cargos distintos, desde que sejam do mesmo nível de classificação, conforme o Plano de Carreira dos Cargos Técnico-Administrativos em Educação (PCCTAE).

Parágrafo único. A avaliação da pertinência da remoção entre cargos distintos dependerá do parecer dos

Diretores Gerais ou Pró-reitores dos campi envolvidos.

Art. 16. No caso de interesse de remoção de docentes do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico (EBTT), a permuta será realizada apenas por docentes com o mesmo regime de trabalho.

Art. 17. Após avaliada a remoção entre docentes com o mesmo regime de trabalho, poderá ocorrer a remoção de docentes de distintos regimes de trabalho.

Art. 18. Os docentes EBTT deverão informar, na ocasião de sua inscrição no BIR, a área de formação e disciplina/área/habilitação em que atua.

Seção I

Da Comissão Permanente de Remoção e Redistribuição

Art. 19. A CPRR será composta pelos seguintes integrantes:

I - Pró-reitor(a) de Desenvolvimento Institucional e Valorização de Pessoas (PRODIN), que presidirá os trabalhos;

II - Diretor(a) de Gestão e Valorização de Pessoas (DGP);

III - Dois representantes da Diretoria de Gestão e Valorização de Pessoas (DGP);

IV - Um integrante da Comissão Interna de Supervisão do Plano de Carreira dos Cargos Técnico-administrativos em Educação (CIS-PCCTAE);

V - Um integrante da Comissão Permanente de Pessoal Docente (CPPD); e

VI - um membro indicado pela Administração, dentre os servidores efetivos do IFRJ.

Art. 20. A CPRR possui caráter consultivo.

Art. 21. No caso de haver mais de um interessado no mesmo destino, o critério de desempate será o maior tempo de inscrição no BIR.

Parágrafo único. Caso o tempo de inscrição dos(as) servidores(as) seja o mesmo, serão levados em consideração os seguintes critérios, nesta ordem:

I - maior tempo de efetivo exercício na unidade de lotação do IFRJ, conforme dados extraídos do SIAPE, pela DGP;

II - maior tempo de efetivo exercício no IFRJ;

III - maior idade.

Art. 22. A CPRR enviará relatório subsidiário para a análise do Reitor.

Art. 23. Após análise do Reitor, a DGP incluirá os resultados preliminares no site institucional.

Seção II

Dos recursos

Art. 24. Após a inclusão dos resultados no site institucional, os(as) candidatos(as) poderão interpor recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

Art. 25. O recurso deverá ser assinado eletronicamente e enviado para o e-mail do BIR: remocao@ifrj.edu.br.

Art. 26. A CPRR avaliará o recurso e emitirá parecer decisório sobre o recurso interposto, no prazo de 5

(cinco) dias úteis.

Art. 27. Não caberá pedido de reconsideração de recurso.

Seção III

Das vedações

Art. 28. A remoção a pedido, a critério da administração, é vedada ao(a) servidor(a):

I – que não esteja em efetivo exercício das atribuições do cargo no IFRJ;

II – em estágio probatório;

III – em gozo das seguintes licenças ou afastamentos:

a) por motivo de afastamento para acompanhar cônjuge ou companheiro;

b) para tratar de interesse particular;

c) para concorrer a mandato eletivo e exercê-lo;

d) por motivo de afastamento para pós-graduação stricto sensu ou pós-doutorado;

IV – que esteja respondendo a sindicância ou processo administrativo disciplinar ou cumprindo penalidades decorrentes destes processos.

Art. 29. Ao(a) servidor(a) é vedada a inscrição simultânea no Banco de Interesse por Remoção (BIR) e no Banco de Interesse por Redistribuição (BIRE).

Parágrafo único. Caso seja identificada a situação do caput, será considerada a inscrição mais recente e descartada a mais antiga.

CAPÍTULO III

DA EFETIVAÇÃO DA REMOÇÃO

Art. 30. Após concluída a fase de recursos, a CPRR enviará o resultado final à DGP, que, após conferência dos requisitos legais dos candidatos, publicará o resultado final das remoções.

Art. 31. Os processos de remoção serão abertos pela Diretoria Adjunta de Qualidade de Vida e Desenvolvimento (DQDP), que realizará a instrução processual.

Art. 32. A efetivação da remoção só ocorrerá após assinatura e publicação da Portaria de Remoção.

Parágrafo único. No caso do(a) servidor(a) docente, a remoção será efetivada a partir do término do período letivo, conforme calendário acadêmico.

Art. 33. Após a efetivação da remoção, o(a) servidor(a) terá, no mínimo dez, e, no máximo, trinta dias de prazo, contados da assinatura da portaria pelo Reitor, para a retomada do efetivo desempenho das atribuições do cargo, em se tratando de município distinto.

§ 1º Na hipótese de o(a) servidor(a) encontrar-se em licença ou afastado legalmente, o prazo a que se refere este artigo será contado a partir do término do impedimento.

§ 2º É facultado ao(a) servidor(a) declinar dos prazos estabelecidos no caput.

Art. 34. Após a efetivação da remoção, o(a) servidor(a) só poderá pleitear nova remoção após quatro anos, a contar da data de entrada em exercício no campus ou Reitoria.

Art. 35. O(a) servidor(a) docente que na data definida de remoção entre os campi não estiver em dia com

suas obrigações junto à(s) Secretaria(s) Acadêmica(s) do(s) curso(s) em que atuava terá sua remoção sumariamente cancelada e não efetivada.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 36. As informações prestadas pelo candidato são de inteira responsabilidade deste, podendo a Administração, a qualquer tempo e sem prejuízo de apuração, se constatada qualquer irregularidade, anular os atos por ela praticados.

Art. 37. A Administração não se responsabilizará por solicitações de inscrição no BIR não recebidas por motivos de ordem técnica.

Art. 38. Os casos omissos e não previstos nesta Instrução Normativa deverão ser analisados pela Comissão Permanente de Remoção e Redistribuição, que emitirá parecer com orientações e esclarecimentos.

Art. 39. Fica revogada a Instrução de Serviço PRODIN nº 01/2019, de 22 de maio de 2019.

Art. 40. Esta Instrução Normativa entra em vigor em 05 de outubro de 2022.

BRUNO CAMPOS DOS SANTOS

Pró-Reitor de Desenvolvimento Institucional e Valorização de Pessoas